



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1433

Recife - Terça-feira, 26 de março de 2024

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA PGJ Nº 760/2024 Recife, 22 de março de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o envio da escala de plantão da infância e Juventude, nos termos da alínea b, Art. 11 da resolução CPJ nº 006/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Publicar a escala de plantão do Ministério Público na Justiça da Infância e Juventude, para o mês de ABRIL de 2024, a ser cumprida pelos Promotores abaixo, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(\*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 778/2024 Recife, 22 de março de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO, 1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, no período de 01/04/2024 a 20/04/2024, em razão das férias da Dra. Liana Menezes Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(\*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 779/2024 Recife, 22 de março de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a inexistência de tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA, 4ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos da 3ª Vara Criminal de Paulista, no período de 01/04/2024 a 20/04/2024, em razão das férias da Dra. Liana Menezes Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(\*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 788/2024 Recife, 25 de março de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de março, encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial de Cabo de Santo Agostinho - PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 451/2024, de 26/02/2024, publicada no DOE do dia 27/02/2024, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA PGJ Nº 789/2024****Recife, 25 de março de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 763/2024;

CONSIDERANDO a solicitação da 13ª Circunscrição Ministerial para publicar a escala das audiências de custódia do POLO 01 – JABOATÃO DOS GUARARAPES;

CONSIDERANDO a solicitação da 12ª Circunscrição Ministerial para publicar a escala das audiências de custódia do POLO 04 – VITÓRIA DE SANTO ANTÃO;

CONSIDERANDO a solicitação da 4ª Circunscrição Ministerial para publicar a escala das audiências de custódia do POLO 07– PESQUEIRA;

CONSIDERANDO a solicitação da 3ª Circunscrição Ministerial para publicar a escala das audiências de custódia do POLO 12– AFOGADOS DA INGAZEIRA;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Publicar as Escalas de Prontidão das Audiências de Custódia, a serem cumpridas durante o mês de ABRIL de 2024, nos polos regionais supracitados, conforme anexo desta portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 790/2024****Recife, 25 de março de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Publicar a escala de plantão dos Membros do Ministério Público da 12ª Circunscrição Ministerial de Vitória de Santo Antão a ser cumprida durante o mês de ABRIL de 2024, conforme anexo desta portaria;

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça, relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 791/2024****Recife, 25 de março de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. JOSÉ DA COSTA SOARES, 1º Promotor de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 085ª Zona Eleitoral da Comarca de Igarassu, no período de 01/04/2024 a 30/04/2024, em razão das férias da Dra. Manuela de Oliveira Gonçalves.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 792/2024****Recife, 25 de março de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital para o mês de abril/2024;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação em exercício simultâneo, conforme informado pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 01, publicado pela Portaria PGJ nº 1.119/2023, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. JOÃO ALVES DE ARAÚJO, 3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 47º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no período de 01/04/2024 a 10/04/2024, em razão das férias do Dr. Petrócio José Luna de Aquino.

II - Designar, ainda, o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de 26º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no período de 11/04/2024 a 30/04/2024, em razão das férias do Dr. Flávio Henrique Souza dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA PGJ Nº 793/2024****Recife, 25 de março de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância à lista final dos(as) habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 01, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.119/2023, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMSLEY, 1ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 41º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/04/2024 a 30/04/2024, em razão das férias do Dr. Cícero Barbosa Monteiro Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 794/2024****Recife, 25 de março de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância à lista final dos(as) habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 01, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.119/2023, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. DANIEL DE ATAÍDE MARTINS, 56º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 30º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/04/2024 a 10/04/2024, em razão das férias do Dr. João Elias da Silva Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 795/2024****Recife, 25 de março de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela

de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA, 1º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, no período de 01/04/2024 a 20/04/2024, em razão das férias do Dr. Bruno de Brito Veiga.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 796/2024****Recife, 25 de março de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. IGOR DE OLIVEIRA PACHECO, Promotor de Justiça de Santa Maria da Boa Vista em exercício, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Orocó, de 1ª Entrância, no período de 01/04/2024 a 20/04/2024, em razão das férias do Dr. Bruno de Brito Veiga.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 797/2024****Recife, 25 de março de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. LUIZ MARCELO DA FONSECA FILHO, 4º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, no período de 11/04/2024 a 30/04/2024, em razão das férias da Dra. Jamile Figueiroa Silveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA PGJ Nº 798/2024****Recife, 25 de março de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA, 5º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, no período de 11/04/2024 a 30/04/2024, em razão das férias da Dra. Juliana Pazinato.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 799/2024****Recife, 25 de março de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ANA PAULA NUNES CARDOSO, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, no período de 22/04/2024 a 01/05/2024, em razão das férias da Dra. Rosane Moreira Cavalcanti.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 800/2024****Recife, 25 de março de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 13, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.119/2023, para esta Promotoria de Justiça, conforme lista final constante do Aviso PGJ n.º 16/2023;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores, bem como a observância da tabela de substituição automática vigente;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar o Dr. ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR, 9º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Cabrobó, de 1ª Entrância, no período de 01/04/2024 a 30/04/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 801/2024****Recife, 25 de março de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0364.0006062/2024-58;

CONSIDERANDO o disposto no art. 69, caput, da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS, 1º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, de 2ª Entrância, para atuar nos autos do Procedimento Extrajudicial n.º 01867.000.566/2022 e no Processo Judicial n.º 1849-03.2019.8.17.3130, vinculados à 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, a partir da publicação da presente Portaria até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 802/2024****Recife, 25 de março de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar, a pedido, a Dra. RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, atribuído pela Portaria PGJ n.º 353/2023, a partir de 21/03/2024.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 21/03/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA PGJ Nº 803/2024****Recife, 25 de março de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar, a pedido, o Dr. JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA, 2º Promotor de Justiça Cível de Paulista, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, atribuído pela Portaria PGJ n.º 1.295/2023, a partir de 21/03/2024.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 21/03/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 804/2024****Recife, 25 de março de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Manter a Dra. MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES no exercício simultâneo do cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, sem prejuízo das suas demais atribuições, durante o período de 21/03/2024 a 30/04/2024.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 21/03/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 805/2024****Recife, 25 de março de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94;

CONSIDERANDO a inexistência de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 07, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.028/2023, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA, 4º Promotor de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Itapissuma, de 1ª Entrância, no período de 01/04/2024 a 30/04/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 806/2024****Recife, 25 de março de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias n.º 473293/2024;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Revogar a Portaria PGJ n.º 786/2024, publicado no DOE de 25/03/2024, por meio da qual foi designado o Dr. JOSÉ DA COSTA SOARES, 1º Promotor de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Igarassu, no período de 01/04/2024 a 10/04/2024, em razão das férias do Dr. Alexandre Fernando Saraiva da Costa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 807/2024****Recife, 25 de março de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0239.0007078/2024-12;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. VINÍCIUS SILVA DE ARAÚJO, 1º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Flores, pautada para o dia 21/03/2024, nos autos do processo NPU n.º 0000661-26.2021.8.17.2610.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 21/03/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHOS PGJ/CG Nº 089/2024****Recife, 25 de março de 2024**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 473248/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 25/03/2024

Nome do Requerente: ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 08/04/2024, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023.

2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 473203/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 25/03/2024

Nome do Requerente: ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 473215/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 25/03/2024  
 Nome do Requerente: ANTÔNIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 473177/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 25/03/2024  
 Nome do Requerente: JOSENILDO DA COSTA SANTOS  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 473155/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 25/03/2024  
 Nome do Requerente: CARLÊNIO MÁRIO LIMA BRANDÃO  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 16 e 17/03/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 473103/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
 Data do Despacho: 25/03/2024  
 Nome do Requerente: LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA  
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para abril/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 472974/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Indenização  
 Data do Despacho: 22/03/2024  
 Nome do Requerente: FABIO DE SOUSA CASTRO  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para maio/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 02 a 11/05/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 473041/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Indenização  
 Data do Despacho: 22/03/2024  
 Nome do Requerente: EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para outubro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/10/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de

gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 472987/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
 Data do Despacho: 25/03/2024  
 Nome do Requerente: RAIMUNDA NONATA BORGES PIAULINO FERNANDES  
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para junho/2024, nos termos do que dispõe o art. 2º, §1º, da Instrução Normativa nº 004/2017, alterada pela Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias fracionado se efetivar nos períodos de 03 a 22/06/2024 e 21 a 30/11/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 25 de março de 2024.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
 Chefe de Gabinete

#### DESPACHOS PGJ/CG Nº 090/2024 Recife, 25 de março de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0303.0003451/2024-78  
 Documento de Origem: SEI  
 Assunto: Diárias e Passagens  
 Data do Despacho: 22/03/2024  
 Nome do Requerente: CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS  
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.341,15. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, à Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, 15ª Procuradora de Justiça Cível, para, na qualidade de membro colaboradora do COPEMA e em atenção ao Ofício Circular nº 06/2024/CMA, subscrito pelo Conselheiro e Presidente da Comissão do Meio Ambiente do CNMP, Dr. Rodrigo Badaró, participar do XXII Congresso do Ministério Público de Meio Ambiente, promovido pelo CNMP/CMA, a se realizar em Belém – PA, no período de 24 a 26/04.2024, com saída no dia 23 e retorno no dia 27/04/2023. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2385.0007050/2024-06  
 Documento de Origem: SEI  
 Assunto: Diárias e Passagens  
 Data do Despacho: 22/03/2024  
 Nome do Requerente: ANA CLÉZIA FERREIRA NUNES  
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.383,70. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, à Dra. ANA CLÉZIA FERREIRA NUNES, 17ª Promotora de Justiça Criminal para, na qualidade de coordenadora do Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV), participar do Seminário "A Vítima e o Sistema de Justiça Criminal", a se realizar em São Paulo – SP, em 25/04/2024, com saída no dia 24 e retorno em 26/04/2024. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Renato da Silva Filho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Hélio José de Carvalho Xavier  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
 COORDENADORA DE GABINETE  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
 (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Sílvio José Menezes Tavares  
 Christiane Roberta Gomes de Farias  
 Santos  
 Gianni Maria do Monte Santos  
 Edson José Guerra  
 Lúcia de Assis  
 Aguinaldo Fenelon de Barros  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 19.20.2221.0006812/2024-65

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 22/03/2024

Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (três) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 3.718,59. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, ao Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, Corregedor-Geral do MPPE, para, Atendendo à Convocação do CNCGMPEU, participar da 138ª Reunião do Conselho Nacional de Corregedores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, a se realizar em Vitória – ES, no período de 10 a 12/04/2024, com saída no dia 10 e retorno em 13/04/2024. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2221.0006823/2024-59

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 22/03/2024

Nome do Requerente: MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (três) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 3.718,59. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, à Dra. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, Corregedora-Geral Substituta do MPPE, para, Atendendo à Convocação do CNCGMPEU, participar da 138ª Reunião do Conselho Nacional de Corregedores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, a se realizar em Vitória – ES, no período de 10 a 12/04/2024, com saída no dia 10 e retorno em 13/04/2024. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Chefe de Gabinete

#### SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**DESPACHO SUBADM Nº 18/03/2024 a 22/03/2024**

**Recife, 25 de março de 2024**

Número protocolo: 472971/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 22/03/2024

Nome do Requerente: EDITE KARLA GUSMÃO DE QUEIROZ

Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 473078/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 22/03/2024

Nome do Requerente: MAGDA PATRÍCIA FONSECA DE CARVALHO

Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 472716/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 21/03/2024

Nome do Requerente: ANDRE FELIPE GUEDES GONDIM

Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 473020/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 21/03/2024

Nome do Requerente: KARLA MÔNICA SANTOS KAYE

Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 471898/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Abono de permanência

Data do Despacho: 20/03/2024

Nome do Requerente: SANDRA ALVES DA SILVA

Despacho: Acolho o parecer da AJM e indefiro o pedido da requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 472071/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Condições Especiais de Trabalho

Data do Despacho: 20/03/2024

Nome do Requerente: DENISE DANIELA GONÇALVES FERREIRA DE ARAÚJO

Despacho: Autorizo, como se requer, a concessão de teletrabalho parcial de 02 dias, sem acréscimo de produtividade à servidora lactante até os dois anos de idade do lactente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 472430/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Horário especial (estudante)

Data do Despacho: 20/03/2024

Nome do Requerente: HUGO DE MOURA LIMA

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 466996/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 20/03/2024

Nome do Requerente: SYLZOMAR SOARES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE JUNIOR

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 472960/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 20/03/2024

Nome do Requerente: YOHANNA THAYNÁ LOPES DE SÁ

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 471656/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Abono de permanência

Data do Despacho: 20/03/2024

Nome do Requerente: JOSÉ ALEXANDRE RAMOS MOURA

Despacho: Acolho o parecer da AJM e indefiro o pedido do requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 472364/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 19/03/2024

Nome do Requerente: ANA PAULA RANGEL DE SANTANA

Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 472752/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 18/03/2024  
Nome do Requerente: ARTHUR LÔBO DE MIRANDA DA MOTA SILVEIRA  
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 472820/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 18/03/2024  
Nome do Requerente: WANESSA PARANGABA DA SILVA  
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 472392/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 18/03/2024  
Nome do Requerente: THIAGO GOMES RODRIGUES  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 471360/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Condições Especiais de Trabalho  
Data do Despacho: 18/03/2024  
Nome do Requerente: GEORGIA OLIVEIRA DE ARAÚJO  
Despacho: Considerando o laudo pericial do DEMAS, autorizo a concessão das condições especiais de trabalho na forma requerida. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 472397/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 18/03/2024  
Nome do Requerente: LUCAS ANDRÉ PEQUENO PAES  
Despacho: Autorizo. Publique-se.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

**PORTARIA SUBADM Nº 319/2024**  
**Recife, 25 de março de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 473050/2024;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor WAGNER ALVES MATIAS DE SOUZA, Técnico Ministerial – Transporte, matrícula nº 187.742-9, lotado nas Promotorias de Justiça de Olinda, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 02/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de março de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 320/2024**  
**Recife, 25 de março de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 472832/2024;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor GUILHERME CARVALHO LACERDA DE MELO, Analista Ministerial – Jurídica, matrícula nº 189.535-4, lotado na 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 06/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de março de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 321/2024**  
**Recife, 25 de março de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, DOE de 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho no processo SEI nº 19.20.1417.0005037/2024-07;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar à servidora, Isabella de Andrade Arruda, Assessor de Membro, matrícula nº 190.547-0, lotada na 39ª Promotoria

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital a desenvolver suas atividades em teletrabalho, na modalidade parcial no período de 04/04/2024 a 28/02/2025;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ n° 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 28/02/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de março de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

RESOLVE:

I – Autorizar a servidora, Laís Barbosa Cunha, Assessor de Membro, matrícula n° 190.687-9, lotada na 19ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital a desenvolver suas atividades em teletrabalho, na modalidade integral no período de 01/04/2024 a 11/03/2025;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ n° 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 19ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 11/03/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de março de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 322/2024

Recife, 25 de março de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ n° 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ n° 506/2023, de 02/02/2023, DOE de 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei n° 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei n° 12.956/2005 e Lei n° 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução n° 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ n° 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho no processo SEI n° 19.20.1282.0005159/2024-96;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

#### PORTARIA SUBADM Nº 323/2024

Recife, 25 de março de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ n° 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ n° 506/2023, de 02/02/2023, DOE de 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei n° 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei n° 12.956/2005 e Lei n° 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução n° 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ n° 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho no processo SEI n°

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

19.20.1296.0003086/2024-82;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar a servidora, Débora de Lima Padilha, Assessor de Membro, matrícula nº 190.664-0, lotada na 31ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital a desenvolver suas atividades em teletrabalho, na modalidade parcial no período de 01/04/2024 a 01/03/2025;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 31ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/03/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de março de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 095/2023, publicada no DOE em 23/01/2023, na modalidade parcial;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Alterar a pedido a modalidade de teletrabalho Parcial - 03 dias, para modalidade Integral do servidor, Luís Antônio de Santana, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 190.561-9, a partir de 26/03/2024;

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Promotoria de justiça Criminal de Ipojuca, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/06/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de março de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 324/2024****Recife, 25 de março de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO****DESPACHO CG Nº 054/2024****Recife, 25 de março de 2024**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 321

Assunto: Ofício CGMP nº 191/2024

Data do Despacho: 22/03/24

Interessado(a): Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União

Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente.

Protocolo Interno: 323

Assunto: Ofício CGMP nº 187/2024

Data do Despacho: 22/03/24

Interessado(a): Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União

Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente.

Protocolo Interno: 324

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 22/03/24

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 325

Assunto: Relatório

Data do Despacho: 22/03/24

Interessado(a): Comissão de Planejamento Estratégico - CPE/CNMP

Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 326

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 22/03/24

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 327

Assunto: Intimações

Data do Despacho: 25/03/24

Interessado(a): 47ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Ressarcimento de Combustível

Data do Despacho: 21/03/24

Interessado(a): Cryslei Patrick Tostes

Despacho: À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo: (...)

Assunto: Ressarcimento de Combustível

Data do Despacho: 21/03/24

Interessado(a): Cryslei Patrick Tostes

Despacho: À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo: (...)

Assunto: Minuta Resolução CONSENSUS

Data do Despacho: 21/03/24

Interessado(a): Núcleo de Tecnologia da Informação

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Inclusão de Procedimentos - Power BI

Data do Despacho: 21/03/24

Interessado(a): Núcleo de Tecnologia da Informação

Despacho: Ciente. Ao gabinete desta Corregedoria Geral para validar as alterações no painel de Power BI informada no Parecer.

Protocolo: (...)

Assunto: Proposição

Data do Despacho: 21/03/24

Interessado(a): Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União

Despacho: Ultimadas as providências necessárias conforme Certidão, archive-se no âmbito desta Corregedoria Geral.

Protocolo: (...)

Assunto: Ressarcimento de Combustível

Data do Despacho: 22/03/24

Interessado(a): Caique Cavalcanti Magalhães

Despacho: À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo: (...)

Assunto: Resolução nº 204/2019

Data do Despacho: 20/03/24

Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público

Despacho: Acolho na íntegra o pronunciamento da Corregedora-Auxiliar. À Secretaria administrativa para cumprir o disposto no referido Pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Certificados de Boas Práticas e Homenagens

Data do Despacho: 20/03/24

Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, archive-se no âmbito desta Corregedoria Geral.

Protocolo: (...)

Assunto: PGA

Data do Despacho: 21/03/24

Interessado(a): ...

Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Remetam-se os autos, através do SEI/MPPE, à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Institucionais/ Núcleo de Elaboração e Acompanhamento de Atos Normativos (NAN).

Protocolo: (...)

Assunto: PGA

Data do Despacho: 21/03/24

Interessado(a): ...

Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar, estabelecendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta das solicitações contidas no e-mail, cujo prazo inicial deverá ser o dia 22/04/2024, data em que o Promotor(a) reassumiu as suas funções perante a Promotoria de Justiça. Após o prazo de 10 (dez) dias úteis, com ou sem resposta, retornem os autos à Corregedoria Auxiliar para as providências cabíveis.

Protocolo: (...)

Assunto: Devolução de Processos Físicos

Data do Despacho: 21/03/24

Interessado(a): Tribunal de Justiça de Pernambuco

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Procedimento Administrativo nº 013/2024

Data do Despacho: 20/03/2024

Interessado: (...)

Pronunciamento: Ante o exposto, não remanescendo qualquer medida a ser adotada por esta Corregedoria Geral em relação ao caso em tela, determino o arquivamento do presente expediente, dando-se conhecimento (...). Determino, ainda, que (...). Registre-se como procedimento administrativo. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Procedimento Administrativo nº 016/2024

Data do Despacho: 20/03/2024

Interessado: (...)

Pronunciamento: Nesse trilhar, considerando que o atendimento da demanda em epígrafe refoge da esfera de atribuições desta Corregedoria, posto que afeta à atuação do OECPJ, determino o encaminhamento dos presentes autos ao antedito órgão colegiado, para fins de conhecimento e adoção das providências eventualmente cabíveis. Registre-se o presente expediente, no âmbito da Secretaria Processual desta CGMP, sob a forma de procedimento administrativo. Publique-se.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Corregedor-Geral

### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 02050.001.042/2022 Recife, 22 de janeiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU  
Procedimento nº 02050.001.042/2022 — Procedimento Preparatório

#### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

#### COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

#### CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

#### SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

#### CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

#### COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

#### OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02050.001.042/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar possíveis irregularidades verificadas nas contas de gestão do Fundo Previdenciário do Município de Araçoiaba, Processo TC nº 16100380-1, exercício financeiro de 2015.

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

CONSIDERANDO a busca pela otimização da atuação ministerial, pelo aperfeiçoamento da cidadania e por resultados socialmente relevantes;

CONSIDERANDO que um Ministério Público resolutivo possui importante papel de indutor da formulação e execução de políticas públicas, que, pela natureza mais abrangente e genérica, miram os problemas na raiz, com potencialidade para estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, disciplinando o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO Ofício nº 00025/2018/TCE-PE/MPCO-RCD, referente a "Acórdão TC nº 823/17, que julgou irregulares as contas de gestão do Fundo Previdenciário do Município de Araçoiaba, objeto do Processo TC nº 16100380-1, exercício financeiro de 2015.

## RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de obter maiores informações e provas, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, determinando, desde logo:

1. o encaminhamento de cópia desta portaria por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

2. que seja verificado o andamento da solicitação da resposta ao Ofício nº 02050.001.042/2022-0002.

Cumpra-se.

Igarassu, 22 de janeiro de 2024.

Mariana Lamenha Gomes de Barros,  
Promotora de Justiça.

## PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 02243.000.214/2023 Recife, 21 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO  
CAPIBARIBE  
Procedimento nº 02243.000.214/2023 — Notícia de Fato

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
02243.000.214/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de atendimento prestado à sra. Mirian Meira Alves, declarando o que segue: Que é genitora do infante João Miguel Alves da Silva, 01 ano de idade, em investigação de autismo e outras enfermidades. De acordo com o relato, o infante vem apresentando diversos problemas de saúde, dentre eles, sérias dificuldades no sono e atrasos no desenvolvimento e na fala. Para auxiliar no seu diagnóstico, foi requerido pelo médico a realização de uma ressonância magnética de crânio, contudo, a secretaria municipal e estadual de saúde informaram, de maneira verbal, que não realizam o exame. O Programa Amor de Mãe, que acompanha a genitora, realizou um orçamento na rede privada de saúde, no Hospital Unimed Caruaru, tendo como valor final o montante de, aproximadamente, R\$ 1.800,00. Ressaltou ainda, que o exame é fundamental também para seu tratamento de autismo, tendo em vista que as medicações podem variar conforme o resultado no exame neurológico. Sendo assim, os fatos foram encaminhados ao MPPE para conhecimento e providência.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Promover as comunicações necessárias em relação a instauração deste procedimento administrativo;
2. Oficiar a Secretaria Estadual de Saúde para realize realização a ressonância magnética de crânio necessária no infante João Miguel Alves da Silva, constando tal medida como "urgente", tendo em vista a gravidade do caso.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 21 de março de 2024.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,  
Promotor de Justiça.

## PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 01891.000.702/2024 Recife, 13 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.000.702/2024 — Notícia de Fato

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01891.000.702/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

## CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de investigar o presente:

**OBJETO:** Garantir apoio na educação especial para a filha da senhora Kalline Ravella de Lima Freire, que foi diagnosticada com TEA (transtorno do espectro autista), no âmbito da Escola Centro de Educação Infantil 14 BIS.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

4) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

5) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

6) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados

8) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

9) termo de declarações da senhora KALLINE RAVELLA DE LIMA FREIRE, prestado em 28.09.2023, na Ouvidoria do MPPE, narrando possíveis dificuldades no desenvolvimento da educação especial, na perspectiva inclusiva, no âmbito do CMEI (Centro Municipal de Educação Infantil) 14 Bis, no Recife, por uma suposta ausência de acompanhamento pedagógico específico, com relação à sua filha, J. F. C., nascida em 05.06.2018, a qual apresenta diagnóstico de transtorno do espectro autista (TEA);

10) o fato de, até o momento, não haver uma manifestação expressa da Secretaria de Educação do Recife (SEDUC) a respeito do referido fato, conforme a parte denunciante.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à Secretaria de Educação do Recife, encaminhando cópia da manifestação da parte autora e documentos anexos, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, garantindo à infante em questão o devido apoio na educação especial, no prazo de até 20 dias.

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 13 de março de 2024.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça.

### PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 01789.000.002/2023 Recife, 24 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA  
Procedimento nº 01789.000.002/2023 — Procedimento Preparatório

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01789.000.002/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Possível dano ao erário público na aquisição de itens pela Secretaria Municipal de Saúde.

**INVESTIGADO:** Secretaria Municipal de Saúde de São Bento do Una / PE

**REPRESENTANTE:** Sra. Dalma Maciel - Secretária Municipal de Saúde

Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente Inquérito Civil, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

a) Oficie-se a sra. Secretaria Municipal de Saúde, requisitando-se informações adicionais acerca do Procedimento Licitatório COMUPE 07/2022, Pregão eletrônico 07 /2022, em especial esclarecendo:

- se houve a substituição dos materiais ou abatimento do preço pela empresa contratada, encaminhando, conforme o caso, a respectiva documentação comprobatória ;

- as justificativas para eventual recebimento de material em desconformidade com o "Termo de Referência" constante no Edital.

b) após, conclusos.

Cumpra-se.

São Bento do Una, 24 de março de 2024.

Jorge Gonçalves Dantas Júnior  
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02821.000.001/2024  
Recife, 16 de março de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUÍQUE  
Procedimento nº 02821.000.001/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**  
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
02821.000.001/2024

**OBJETO:** Necessidade de acompanhamento da política pública da Administração Pública Municipal voltada à oferta de espaço público destinado ao abate de animais para consumo de carne e a política pública de controle ambiental e sanitário.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça, que a esta subscreve, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, e com o artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93; os arts. 26, I e 27, parágrafo único, III, da Lei nº 8.625/93 e, nos termos da RES-COMP nº 003/2019, vem por meio desta promover a conversão da notícia de fato 02821.000.001/2024 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA, pelos fatos e fundamentos expostos nas linhas que se seguem:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como disposto no art. 127 da CF/88;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete zelar pela defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, entre os quais avultam os relativos ao meio ambiente e ao consumidor, com a finalidade de prevenir e reparar danos;

CONSIDERANDO que o art. 6º, Inciso I, da Lei 8078/90 prevê que são direitos básicos do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou

nocivos;

CONSIDERANDO que o artigo 8º da Lei 8078/90 dispõe que os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor impõe aos Estados e Municípios a fiscalização e controle da produção, industrialização, distribuição e mercado de consumo, quando dispõe, no seu art. 55, § 1º, que "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias";

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a ingestão de produtos de origem animal impróprios ao consumo pode ocasionar sérios problemas à saúde dos consumidores, tais como salmonelose (causadas pela bactéria Salmonella, cujos sintomas são vômitos, cólicas e febre, podendo ocasionar a morte); gastroenterites (causadas por agentes bacterianos como: Clostridium perfringens, Escherichia coli - coliformes fecais -, cujos sintomas são cólicas, náuseas e febre); toxinfecções alimentares (causadas por bactérias Clostridium perfringens e Escherichia coli - coliformes fecais - cujos sintomas são cólicas, náuseas e febre); teníase - Solitária (causada pelos vermes Taenia solium e Taenia saginata, cujos sintomas são distúrbios de estômago, de fígado e emagrecimento); CISTICERCOSE (causada por ingestão de carne com a parasita Taenia solium e Taenia saginata, cujos sintomas são dor de cabeça contínua, dificuldade de andar, podendo provocar cegueira, distúrbios mentais - como a epilepsia - e morte); câncer e alterações hormonais (causados por hormônios usados para "tratamento" de animais antes do abate, sem observação dos cuidados técnicos necessários), e, finalmente, toxoplasmose (causada pelo Toxoplasma gondii, podendo provocar abortos, cegueira, dores de cabeça e erupções cutâneas);

CONSIDERANDO que o abate irregular de animais pode ocasionar, ainda, danos ao meio ambiente, pelo abandono das vísceras e sangue dos animais em locais impróprios;

CONSIDERANDO reclamações anônimas da população, em relação à falta de higiene e estrutura do matadouro público do município de Buíque;

CONSIDERANDO o ajuizamento da Ação Civil Pública nº 0000032-94.2019.8.17.2360, que teve por objeto pedido de condenação à obrigação de fazer consistente no imediato fechamento do matadouro então existente e em obrigação de fazer consistente na realização das obras necessárias ao seu funcionamento, condicionando a reabertura do MATADOURO à inspeção prévia da APEVISA, ADAGRO, CPRH e da Vigilância Sanitária local.

CONSIDERANDO que, no curso do processo, a municipalidade fechou o antigo matadouro e inaugurou outro, gerido pela empresa BOI FINO FRIGORÍFICO E ABATEDOURO LTDA, nos termos do contrato de concessão nº 093/2019;

CONSIDERANDO que a administração do matadouro por

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

empresa privada não exime a obrigação do município de prestar serviço de qualidade, uma vez que tem o dever de fiscalizar o cumprimento do contrato;

CONSIDERANDO que, em razão do objeto daquela ação, houve a perda superveniente de seu objeto, mas que persiste a necessidade de a municipalidade comprovar o adequado funcionamento do local, através de vistorias e licenças dos órgãos de inspeção sanitária competentes;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da política pública da Administração Pública Municipal voltada à oferta de espaço público destinado ao abate de animais para consumo de carne e a política pública de controle ambiental e sanitário;

CONSIDERANDO que esta Promotora de Justiça, com equipe da Promotoria de Justiça e apoio do GAP II, constatou "in locu", no dia 13 de março de 2024, algumas possíveis irregularidades, como lançamento in natura de resíduos resultantes da atividade ali desenvolvida, registradas em fotografias e vídeos produzidos no local, juntados a este Procedimento;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para acompanhamento da política pública do Município de Buíque voltada à oferta de espaço destinado ao abate de animais para consumo da carne, entre outras finalidades, e a política pública de controle ambiental e sanitário do serviço, determinando, desde logo, após os devidos registros no sistema SIM:

1. Oficie-se à Prefeitura do Município de Buíque, instando-a a prestar informações concernentes às condições de higiene e saúde na operação do matadouro público do Município, remetendo a esta Promotoria de Justiça as necessárias licenças dos órgãos competentes;

2. Oficie-se à Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco – ADAGRO/PE, à Agência Estadual de Meio Ambiente do Estado de Pernambuco – CPRH, à Vigilância Sanitária municipal, à Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária – APEVISA, à Companhia Independente de Policiamento do Meio Ambiente – CIPOMA, requisitando a realização de vistoria técnica, cada qual na sua alçada de atribuições, definidas nas leis e normativos infralegais, remetendo laudo de vistoria em até 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento do ofício;

3. Remeta-se cópia desta portaria à Subprocuradoria Administrativa da PGJ /MPPE para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Conselho Superior, ao CAO Meio Ambiente, ao CAO Consumidor e ao CAO Saúde, para conhecimento.

Com a chegada da documentação supra, à conclusão.

Cumpra-se.

Buíque, 16 de março de 2024.

Ana Rita Coelho Colaço Dias,  
Promotora de Justiça.

## PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 02821.000.001/2024 Recife, 16 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUÍQUE  
Procedimento nº 02821.000.001/2024 — Notícia de Fato

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
02821.000.001/2024

OBJETO: Necessidade de acompanhamento da política pública da Administração Pública Municipal voltada à oferta de espaço público destinado ao abate de animais para consumo de carne e a política pública de controle ambiental e sanitário.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça, que a esta subscreve, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, e com o artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93; os arts. 26, I e 27, parágrafo único, III, da Lei nº 8.625/93 e, nos termos da RES-CSMP nº 003/2019, vem por meio desta promover a conversão da notícia de fato 02821.000.001/2024 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA, pelos fatos e fundamentos expostos nas linhas que se seguem:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como disposto no art. 127 da CF/88;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete zelar pela defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, entre os quais avultam os relativos ao meio ambiente e ao consumidor, com a finalidade de prevenir e reparar danos;

CONSIDERANDO que o art. 6º, Inciso I, da Lei 8078/90 prevê que são direitos básicos do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO que o artigo 8º da Lei 8078/90 dispõe que os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência da sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor impõe aos Estados e Municípios a fiscalização e controle da produção, industrialização, distribuição e mercado de consumo, quando dispõe, no seu art. 55, § 1º, que "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias";

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a ingestão de produtos de origem animal impróprios ao consumo pode ocasionar sérios problemas à saúde dos consumidores, tais como salmonelose (causadas pela bactéria Salmonella, cujos sintomas são vômitos, cólicas e febre, podendo ocasionar a morte); gastroenterites (causadas por agentes bacterianos como: Clostridium perfringens,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Escherichia coli - coliformes fecais -, cujos sintomas são cólicas, náuseas e febre); toxinfecções alimentares (causadas por bactérias Clostridium perfringens e Escheria coli - coliformes fecais – cujos sintomas são cólicas, náuseas e febre); teníase – Solitária (causada pelos vermes Taenia solium e Taenia saginata, cujos sintomas são distúrbios de estômago, de fígado e emagrecimento); CISTICERCOSE (causada por ingestão de carne com a parasita Taenia solium e Taenia saginata, cujos sintomas são dor de cabeça contínua, dificuldade de andar, podendo provocar cegueira, distúrbios mentais - como a epilepsia - e morte); câncer e alterações hormonais (causados por hormônios usados para “tratamento” de animais antes do abate, sem observação dos cuidados técnicos necessários), e, finalmente, toxoplasmose (causada pelo Toxoplasma gondii, podendo provocar abortos, cegueira, dores de cabeça e erupções cutâneas);

CONSIDERANDO que o abate irregular de animais pode ocasionar, ainda, danos ao meio ambiente, pelo abandono das vísceras e sangue dos animais em locais impróprios;

CONSIDERANDO reclamações anônimas da população, em relação à falta de higiene e estrutura do matadouro público do município de Buíque;

CONSIDERANDO o ajuizamento da Ação Civil Pública nº 0000032-94.2019.8.17.2360, que teve por objeto pedido de condenação à obrigação de fazer consistente no imediato fechamento do matadouro então existente e em obrigação de fazer consistente na realização das obras necessárias ao seu funcionamento, condicionando a reabertura do MATADOURO à inspeção prévia da APEVISA, ADAGRO, CPRH e da Vigilância Sanitária local.

CONSIDERANDO que, no curso do processo, a municipalidade fechou o antigo matadouro e inaugurou outro, gerido pela empresa BOI FINO FRIGORÍFICO E ABATEDOURO LTDA, nos termos do contrato de concessão nº 093/2019;

CONSIDERANDO que a administração do matadouro por empresa privada não exige a obrigação do município de prestar serviço de qualidade, uma vez que tem o dever de fiscalizar o cumprimento do contrato;

CONSIDERANDO que, em razão do objeto daquela ação, houve a perda superveniente de seu objeto, mas que persiste a necessidade de a municipalidade comprovar o adequado funcionamento do local, através de vistorias e licenças dos órgãos de inspeção sanitária competentes;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da política pública da Administração Pública Municipal voltada à oferta de espaço público destinado ao abate de animais para consumo de carne e a política pública de controle ambiental e sanitário;

CONSIDERANDO que esta Promotora de Justiça, com equipe da Promotoria de Justiça e apoio do GAP II, constatou "in locu", no dia 13 de março de 2024, algumas possíveis irregularidades, como lançamento in natura de resíduos resultantes da atividade ali desenvolvida, registradas em fotografias e vídeos produzidos no local, juntados a este Procedimento;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para acompanhamento da política pública do Município de Buíque voltada à oferta de espaço destinado ao abate de animais para consumo da carne, entre outras finalidades, e a política pública de controle ambiental e sanitário do serviço, determinando, desde logo, após os devidos registros no sistema SIM:

1. Oficie-se à Prefeitura do Município de Buíque, instando-a a prestar informações concernentes às condições de higiene e saúde na operação do matadouro público do Município, remetendo a esta Promotoria de Justiça as necessárias licenças

dos órgãos competentes;

2. Oficie-se à Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco – ADAGRO/PE, à Agência Estadual de Meio Ambiente do Estado de Pernambuco – CPRH, à Vigilância Sanitária municipal, à Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária – APEVISA, à Companhia Independente de Policiamento do Meio Ambiente – CIPOMA, requisitando a realização de vistoria técnica, cada qual na sua alçada de atribuições, definidas nas leis e normativos infralegais, remetendo laudo de vistoria em até 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento do ofício;

3. Remeta-se cópia desta portaria à Subprocuradoria Administrativa da PGJ/MPPE para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Conselho Superior, ao CAO Ambiente, ao CAO Consumidor e ao CAO Saúde, para conhecimento.

Com a chegada da documentação supra, à conclusão.

Cumpra-se.

Buíque, 16 de março de 2024.

Ana Rita Coelho Colaço Dias,  
Promotora de Justiça.

## PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 02155.000.029/2023 Recife, 15 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA  
Procedimento nº 02155.000.029/2023 — Procedimento Preparatório

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02155.000.029/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar a regularidade do contrato de prestação de serviços nº 095/2022 (Processo nº 108/2022; Inexigibilidade nº 030/2022), firmado entre o município de Abreu e Lima e Celso Rocha Sociedade Individual de Advocacia para a prestação de serviços técnicos especializados.

INVESTIGADO(S): Município de Abreu e Lima e Celso Rocha Sociedade Individual de Advocacia;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 15, I, da Resolução CSMPE nº 003/2019, o inquérito civil poderá ser instaurado de ofício, pelo órgão de execução respectivo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 02155.000.029/2023 foi instaurado de ofício por esta Promotoria de Justiça a partir do conhecimento da celebração do contrato nº 095/2022 entre o município de Abreu e Lima e Celso Rocha Sociedade Individual de Advocacia para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

assessoria;

CONSIDERANDO que as peças que instruem o o Procedimento Preparatório nº 02155.000.029/2023 ainda não permitem o exercício legítimo e eficiente das atribuições desta Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público;

CONSIDERANDO, assim, a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação de improbidade ou de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) Aguarde-se o retorno da análise técnica solicitada à Eqp Tec. Contab. da 9ª Circunscrição.

2) Encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, para a publicação no Diário Oficial, bem como ao CAO Patrimônio Público, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 15 de março de 2024.

Fabiana Kiuska Seabra dos Santos,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02155.000.029/2023

Recife, 15 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA

Procedimento nº 02155.000.029/2023 — Procedimento Preparatório

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02155.000.029/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar a regularidade do contrato de prestação de serviços nº 095 /2022 (Processo nº 108/2022; Inexigibilidade nº 030/2022), firmado entre o município de Abreu e Lima e Celso Rocha Sociedade Individual de Advocacia para a prestação de serviços técnicos especializados.

INVESTIGADO(S): Município de Abreu e Lima e Celso Rocha Sociedade Individual de Advocacia;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 15, I, da Resolução CSMPE nº 003 /2019, o inquérito civil poderá ser instaurado de ofício, pelo órgão de execução respectivo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 02155.000.029/2023 foi instaurado de ofício por esta Promotoria de Justiça a partir do conhecimento da celebração

do contrato nº 095/2022 entre o município de Abreu e Lima e Celso Rocha Sociedade Individual de Advocacia para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria;

CONSIDERANDO que as peças que instruem o o Procedimento Preparatório nº 02155.000.029/2023 ainda não permitem o exercício legítimo e eficiente das atribuições desta Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público;

CONSIDERANDO, assim, a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação de improbidade ou de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) Aguarde-se o retorno da análise técnica solicitada à Eqp Tec. Contab. da 9ª Circunscrição.

2) Encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, para a publicação no Diário Oficial, bem como ao CAO Patrimônio Público, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 15 de março de 2024.

Fabiana Kiuska Seabra dos Santos,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 01891.000.177/2024 Recife, 14 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.177/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01891.000.177/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Creche Municipal São João - acompanhar a resolução de irregularidades na estrutura física no âmbito da Creche Municipal São João (esgoto a céu aberto).

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais . A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Gianni Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

4) o ensino será ministrado com base nos princípios da gestão democrática do ensino público e da garantia do padrão de qualidade (art. 206, incisos VI e VII, da CF /1988);

5) notícia de fato a respeito de esgoto a céu aberto em frente à Creche Municipal São João, no Recife, desde janeiro de 2024, sem a resolução do problema, até o momento, pela Prefeitura do Recife, inclusive sem uma resposta da EMLURB a um ofício solicitatório desta Promotoria de Justiça;

6) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria ao Diário Oficial do MPPE, para publicação;

2) oficiar à EMLURB (Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife), encaminhando cópia desta Portaria, da Nota Técnica 038/2024–RPA 3 e da foto existente nos autos, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito da resolução do problema (esgoto a céu aberto em frente à Creche Municipal São João), no prazo de até 20 dias.

Cumpra-se.

Recife, 14 de março de 2024.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça.

## PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 01891.000.740/2024 Recife, 14 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.000.740/2024 — Notícia de Fato

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01891.000.740/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

**OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 1209226 - Simony Suelle Magalhães da Silva solicita apoio em sala de aula para seu filho autista. Relata que o seu filho encontra-se matriculado na Escola Municipal da Iputinga, e que não está comparecendo às aulas pela ausência de profissional especializado.**

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

4) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

5) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

6) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

8) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

9) manifestação apresentada pela senhora Simony Suelle Magalhães da Silva, em 14.03.2024, através da Ouvidoria do MPPE, narrando possíveis dificuldades no desenvolvimento da educação especial no âmbito da Escola Municipal da Iputinga, por uma suposta ausência de acompanhamento pedagógico específico, com relação o seu filho D. M. S., nascido (a) em 29.11.2012, o qual apresenta diagnóstico de TEA (Transtorno do Espectro Autista);

10) o fato de, até o momento, não haver uma manifestação expressa da Secretaria de Educação do Recife (SEDUC) a respeito do referido fato, conforme a parte denunciante.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

2) oficiar à Secretaria de Educação do Recife, encaminhando cópia da manifestação da parte autora e documentos de identificação, bem como desta Portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, inclusive sobre a possibilidade de disponibilização de um profissional da educação especial para o atendimento da demanda específica do estudante em tela, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 14 de março de 2024.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 01891.000.766/2024 Recife, 25 de março de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.000.766/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.000.766/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar as reformas estruturais no âmbito da Creche Municipal Cajueiro

CONSIDERANDO o teor do RELATÓRIO DE AVERIGUAÇÃO PEDAGÓGICA Nº 012/2024, narrando a notícia de que a requalificação da Creche Municipal Cajueiro está impedindo a realização de aulas presenciais na unidade de ensino;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o texto constitucional também prevê que "Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: ... VII - garantia de padrão de qualidade";

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), preceitua, em seu art. 71, inciso V, que "Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com: ... V - obras de infra estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento

Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1) Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar as reformas estruturais no âmbito da Creche Municipal Cajueiro";

2) Oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca do andamento das obras de requalificação da Creche Municipal Cajueiro, indicando a previsão de retorno das aulas presenciais na unidade de ensino, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 25 de março de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça.

**DESPACHO Nº Procedimento nº 01791.000.208/2022 Recife, 22 de março de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VERTENTES  
Procedimento nº 01791.000.208/2022 — Inquérito Civil

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CSMP**

Eminente Presidente,

Senhores Conselheiros:

Cuida-se do Inquérito Civil n.º 01791.000.208\_2022, instaurado para apurar suposta prática de improbidade administrativa, consistente na depreciação e apropriação de bens (telhas e madeiras) de propriedade do Estado de Pernambuco, localizados na rua Coronel Braz Bezerra, Centro, em frente à Escola de Referência em Ensino Médio Gil Rodrigues (escola estadual), em tese, ocorrido no mês de agosto de 2021, no município das Vertentes/PE, cujo fato foi noticiado pelo procurador jurídico do municípios das Vertentes, através de representação contra MARIA SALOMÉ BEZERRA SOARES, então gestão da Escola Estadual Gil Rodrigues, ANTÔNIO AUGUSTO SARES, então servidor público estadual, lotado no mesmo estabelecimento de ensino e BRUNO CÉSAR DA COSTA GOMES, filho da primeira representada.

Foi, assim, instaurado o presente Inquérito Civil (IC 01791.000.208/2022), notificando-se os interessados para prestarem depoimentos, tendo sido feita a oitiva de José Lenildo dos Santos, Lenildo Ventura Barbosa, Maria Salomé Bezerra Soares, Antônio Augusto Soares e Bruno César da Costa Gomes (fls. 239-235, 213-210, 206- 205).

Houve requisição de pronunciamento do Estado, por meio do Procurador-Chefe da 1ª Procuradoria Regional do Estado de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Pernambuco (Caruaru/PE), acerca dos fatos narrados, bem como informar se houve instauração de procedimento administrativo para apurar os fatos no âmbito da administração pública estadual (Ofício nº Ofício nº 124/2023 – pág. 196).

Por meio do Ofício nº 2417/2023 GAB, a PGE-PE solicitou dilação de prazo para resposta, que foi concedida, no entanto, até a presente data não enviou cópia do procedimento administrativo e nem esclarecimentos sobre o fato noticiado. No entanto, o advogado da noticiada MARIA SALOMÉ BEZERRA SOARES juntou cópia integral do referido procedimento administrativo, obtido junto à Secretaria Estadual de Educação, concluído e relatado, possibilitando, portanto, a análise sobre a (in) existência de fundamentos para propositura ou não de ação civil pública.

Foi apresentado requerimento pela investigada MARIA SALOMÉ BEZERRA SOARES, por meio do seu advogado, pugnano pelo arquivamento do presente inquérito civil, sob alegação de excesso de prazo para conclusão do procedimento, bem como fez juntada do processo administrativo IAD 010.2023.04 que tramitou perante a Secretaria de Educação Estadual e concluiu pela ausência de responsabilidade da investigada Maria Salomé Bezerra Soares (fls. 180-04), sem indiciamento dos demais por não serem servidores estaduais a época da instalação dos trabalhos da comissão processante.

Vieram os autos conclusos.

É o que havia de relevante para relatar.

O presente Inquérito Civil deve ser arquivado.

Inicialmente ressalto que este órgão de execução deixou de instaurar procedimento de investigação criminal, tendo em vista que os mesmos fatos também foram reportados a autoridade policial, resultando na instauração de inquérito policial nº 02017.0131.00076/2023-1.3 que tramitou regularmente e já se encontra com Promoção de Arquivamento deste Órgão Ministerial lançada no PJE, conforme NPU 0000364-44.2024.8.17.3570, juntada ao presente procedimento.

O "inquérito civil" será instaurado, para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, devendo ser concluído, no prazo de 365 dias corridos, prorrogável pelo mesmo prazo, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, como ocorreu no presente caso em que houve múltiplos investigados, oitivas e requisição de documentos de órgãos externos.

Da análise dos autos, esgotadas as diligências, restou comprovada a inexistência de fundamentos aptos a justificarem a adoção de alguma medida, já que não foram acostados elementos que corroborassem as alegações do denunciante ZEZON AGRIPINO DE OLIVEIRA BEZERRA, procurador do município das Vertentes/PE.

Nesse diapasão, não se pode perder de vista que o IC, por definição, requer a existência de uma ação civil pública possível. E, na espécie, não se vislumbra essa possibilidade, já que o objeto do presente inquérito – suposta depredação e apropriação de bens de propriedade do Estado de Pernambuco, consistente em telas e madeiras que compunham o imóvel em questão – não restou devidamente demonstrado, estando restrito a conjecturas, desacompanhadas de lastro probatório consistente.

Assevera Hugo Nigro Mazzilli:

a) porque a investigação dos fatos demonstrou inexistirem os pressupostos fáticos ou jurídicos que sirvam de base ou justa causa para a propositura da ação civil pública;

b) porque a investigação demonstrou que, embora tivessem existido tais pressupostos, ficou prejudicado o ajuizamento da ação."

No mesmo contexto, quanto a suposta derrubada e remoção/venda das árvores de algaroba também não se vislumbra justa causa para ajuizamento de ação, uma vez que tais árvores não constam do memorial descritivo dos terrenos e edificações do Estado de Pernambuco no município das Vertentes/PE, encartado nos autos (fl. 37/39), bem como não se tratam de árvores protegidas por lei.

Assim, à luz da razão declinada, deve o presente inquérito civil ser arquivado, uma vez que a sua finalidade exauriu-se.

Firme nessas razões, promovo o ARQUIVAMENTO do inquérito civil, em epígrafe, com base no art. 33 da RES-CSMP n.º 003/2019, nos termos acima expostos.

Na forma dos artigos 33 e 34 da Resolução-CSMP n.º 003/2019, cientifique-se as partes, publicando a presente decisão, no diário oficial, e remetam-se os presentes autos ao E. Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 3 (três) dias.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

Vertentes, 22 de março de 2024.

Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva,  
Promotor de Justiça.

## DESPACHO Nº ARQUIVAMENTO (após pedido de reconsideração) Recife, 25 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA  
Procedimento nº 01932.000.029/2024 — Notícia de Fato

ARQUIVAMENTO (após pedido de reconsideração)  
Notícia de Fato 01932.000.029/2024

Analisando o pedido de reconsideração feito pela empresa representante, não enxergo novos argumentos que me levem a rever a decisão de arquivamento.

De toda forma, em respeito e atenção às alegações da empresa representante, fiz nova análise dos documentos acostados, tendo me chamado atenção o seguinte fato: segundo o laudo pericial particular acostado, a diferença das velocidades de impacto, que sugere a suposta fraude, seria (em média) de 3 km/h, uma vez que a velocidade no impacto na traseira do automóvel GOLF teria sido de 19,5 km/h, enquanto, na sua parte dianteira teria sido de 22,4 km/h. Lembrando que o automóvel do segurado/representado teria batido na traseira do GOLF, que, após o impacto, teria batido na traseira de outro carro.

Sem sequer entrar no mérito de eventual margem de erro no tocante à baixa diferença de velocidades, há um aspecto a ser considerado: se o GOLF (veículo do meio do "engavetamento") estivesse em movimento no momento do sinistro, ao receber uma batida atrás (por parte do representado/segurado) numa velocidade de 19,5 km/h, é possível que, com a junção das energias cinéticas, houvesse uma colisão na sua parte frontal com a parte traseira de outro veículo numa velocidade um pouco maior (por exemplo, 22,4 km/h, como sugere o laudo pericial).

Entendo, assim, que a perícia particular, por si só, não comprova a fraude, o que me leva a insistir na necessidade de se aguardar o resultado da ação em trâmite na esfera cível, onde tais questões serão analisadas pela autoridade judicial

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

que já se encontra à frente do caso. Da leitura da peça contestatória, vê-se que tais pontos foram levantados, inclusive com a reprodução de fotografias e croquis.

Assim, mantenho a decisão de arquivamento e tenho como reaberto o prazo para a empresa representante, se assim desejar, oferecer o recurso previsto no § 3º do artigo 4º da Resolução CNMP nº 174.

Intimem-se novamente as partes.

Diego Pessoa Costa Reis,  
Promotor de Justiça.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos do  
Ministério Público de Pernambuco

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

### DESPACHO Nº AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Termo de Inexigibilidade n.º

0361.2024.CPL.IN.0003.MPPE

Recife, 22 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

### AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZO o Termo de Inexigibilidade n.º 0361.2024.CPL.IN.0003.MPPE (PEIntegrado), com fundamento no inc. III, alínea f, do art. 74 da Lei 14.133/2021, objetivando a contratação direta da empresa TEES BRAZIL LTDA, CNPJ nº 73.923.757/0001-20, para prestação de serviço de curso de capacitação e treinamento em segurança e áreas afins destinado aos integrantes da Assessoria Ministerial da Assistência Militar e Policial Civil, pelo valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), na modalidade presencial, para 05 (cinco) vagas em 03 (três) turmas, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas aula, por turma. DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à referida contratação.

Recife, 22 de março de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos do  
Ministério Público de Pernambuco

### DESPACHO Nº AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Termo de Inexigibilidade n.º

0367.2024.CPL.IN.0005.MPPE

Recife, 22 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

### AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZO o Termo de Inexigibilidade n.º 0367.2024.CPL.IN.0005.MPPE (PEIntegrado), da Comissão Permanente de Licitação - CPL, com fundamento no inc. III, alínea f, do art. 74 da Lei 14.133/2021, objetivando a contratação da empresa M9GC – Treinamento e Consultoria Ltda., CNPJ nº 22.288.974/0001-55, para prestação de serviço de capacitação na realização do Curso de Mediação de Conflitos e Conciliação destinado aos membros e servidores do MPPE, pelo valor total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), na modalidade online, síncrona, para até 24 (vinte e quatro) participantes, com carga horária de 36 (trinta e seis) horas aula. DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à referida contratação.

Recife, 22 de março de 2024.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 760/2024**

**PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

**E-mail: [cicarecife@mpe.mp.br](mailto:cicarecife@mpe.mp.br)**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>
06.04.2024	sábado	09 às 13h	Recife	Sérgio Gadelha Souto	12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
07.04.2024	domingo	09 às 13h	Recife	Tathiana Barros Gomes	7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
13.04.2024	sábado	09 às 13h	Recife	Maviael de Souza Silva	16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
14.04.2024	domingo	09 às 13h	Recife	Josenildo da Costa Santos	26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
20.04.2024	sábado	09 às 13h	Recife	Wesley Odeon Teles dos Santos	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda
21.04.2024*	domingo	09 às 13h	Recife	Édipo Soares Cavalcante Filho	18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
27.04.2024	sábado	09 às 13h	Recife	João Luiz da Fonseca Lapenda	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
28.04.2024	domingo	09 às 13h	Recife	Maxwell Anderson de Lucena Vignoli	8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

\* Tiradentes

**ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 788/2024****Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

**E-mail: [planta08a@mppe.mp.br](mailto:planta08a@mppe.mp.br)**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>
29.03.2024**	sexta-feira	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Bruno Melquiades Dias Pereira	1º Promotor de Justiça Cível de Cabo de Santo Agostinho
31.03.2024	domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Vanessa Cavalcanti De Araújo	2º Promotor de Justiça Criminal de Cabo de Santo Agostinho

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

**E-mail: [planta08a@mppe.mp.br](mailto:planta08a@mppe.mp.br)**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>
29.03.2024**	sexta-feira	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Vanessa Cavalcanti De Araújo	2º Promotor de Justiça Criminal de Cabo de Santo Agostinho
31.03.2024	domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Bruno Melquiades Dias Pereira	1º Promotor de Justiça Cível de Cabo de Santo Agostinho

## ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 789/2024

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 1 – JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Camaragibe, São Lourenço da Mata, Cabo de Santo Agostinho, Ipojuca

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.04.2024	segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
02.04.2024	terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Diego Albuquerque Tavares
03.04.2024	quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
04.04.2024	quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Diego Albuquerque Tavares
05.04.2024	sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Diego Albuquerque Tavares
09.04.2024	terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Diego Albuquerque Tavares
10.04.2024	quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
11.04.2024	quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
12.04.2024	sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
15.04.2024	segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
16.04.2024	terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
17.04.2024	quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
18.04.2024	quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
19.04.2024	sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
22.04.2024	segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
23.04.2024	terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
24.04.2024	quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
25.04.2024	quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
26.04.2024	sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
29.04.2024	segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
30.04.2024	terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 4 – VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Amaraji, Chã de Alegria, Escada, Gloria do Goitá, Pombos, Primavera, Vitória de Santo Antão, Chã Grande, Gravatá

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.04.2024	segunda-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
02.04.2024	terça-feira	Vitória de Sto.	Joana Cavalcanti de Lima Muniz

		Antão	
03.04.2024	quarta-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
04.04.2024	quinta-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
05.04.2024	sexta-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
08.04.2024	segunda-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
09.04.2024	terça-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
10.04.2024	quarta-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
11.04.2024	quinta-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
12.04.2024	sexta-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
15.04.2024	segunda-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
16.04.2024	terça-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
17.04.2024	quarta-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
18.04.2024	quinta-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
19.04.2024	sexta-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
22.04.2024	segunda-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
23.04.2024	terça-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
24.04.2024	quarta-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
25.04.2024	quinta-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
26.04.2024	sexta-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
29.04.2024	segunda-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
30.04.2024	terça-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz

### ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 7 – PESQUEIRA

Belo Jardim, Cachoeirinha, São Bento do Una, São Caetano,  
Tacaimbó, Alagoinha, Pesqueira, Poção, Sanharó

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.04.2024	segunda-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas
02.04.2024	terça-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
03.04.2024	quarta-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
04.04.2024	quinta-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
05.04.2024	sexta-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas
08.04.2024	segunda-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas
09.04.2024	terça-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
10.04.2024	quarta-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
11.04.2024	quinta-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
12.04.2024	sexta-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas
15.04.2024	segunda-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas
16.04.2024	terça-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano

17.04.2024	quarta-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
18.04.2024	quinta-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas
19.04.2024	sexta-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas
22.04.2024	segunda-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas
23.04.2024	terça-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
24.04.2024	quarta-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
25.04.2024	quinta-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas
26.04.2024	sexta-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas
29.04.2024	segunda-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas
30.04.2024	terça-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano

### ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 12 – AFOGADOS DA INGAZEIRA

Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Iguaraci, Ingazeira, Santa Terezinha, São José do Egito,  
Solidão, Tabira, Tuparetama

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.04.2024	segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
02.04.2024	terça-feira	Afogados da Ingazeira	Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
03.04.2024	quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
04.04.2024	quinta-feira	Afogados da Ingazeira	Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
05.04.2024	sexta-feira	Afogados da Ingazeira	Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
08.04.2024	segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
09.04.2024	terça-feira	Afogados da Ingazeira	Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
10.04.2024	quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
11.04.2024	quinta-feira	Afogados da Ingazeira	Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
12.04.2024	sexta-feira	Afogados da Ingazeira	Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
15.04.2024	segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
16.04.2024	terça-feira	Afogados da Ingazeira	Márcio Fernando Magalhães Franca
17.04.2024	quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Márcio Fernando Magalhães Franca
18.04.2024	quinta-feira	Afogados da Ingazeira	Márcio Fernando Magalhães Franca
19.04.2024	sexta-feira	Afogados da Ingazeira	Márcio Fernando Magalhães Franca
22.04.2024	segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Márcio Fernando Magalhães Franca
23.04.2024	terça-feira	Afogados da Ingazeira	Márcio Fernando Magalhães Franca
24.04.2024	quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Márcio Fernando Magalhães Franca
25.04.2024	quinta-feira	Afogados da Ingazeira	Márcio Fernando Magalhães Franca
26.04.2024	sexta-feira	Afogados da Ingazeira	Márcio Fernando Magalhães Franca
29.04.2024	segunda-feira	Afogados da	Márcio Fernando Magalhães Franca

		Ingazeira	
30.04.2024	terça-feira	Afogados da Ingazeira	Márcio Fernando Magalhães Franca



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 790/2024**

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL**  
**COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: [plantao12a@mppe.mp.br](mailto:plantao12a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
06.04.2024	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Lucile Girão Alcântara	2º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
07.04.2024	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Ivan Viegas Renaux de Andrade	2º Promotor de Justiça de Gravatá
13.04.2024	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Maria Cecília Soares Tertuliano	Promotor de Justiça Criminal de Gravatá
14.04.2024	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Kivia Roberta de Souza Ribeiro	1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
20.04.2024	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Kivia Roberta de Souza Ribeiro	1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
21.04.2024*	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Manuela Xavier Capistrano Lins	1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão
27.04.2024	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Katarina Kirley de Brito Gouveia	1º Promotor de Justiça de Gravatá
28.04.2024	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz	2º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão

\*Tiradentes.